



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo, quanto a hospedagem de participantes, convidados, artistas, técnicos e demais colaboradores envolvidos nos eventos culturais programados para o exercício de 2026, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento dessa demanda, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, mediante disponibilização de acomodações no Município de Flores de Goiás-GO.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, considerando a previsão de disponibilização de 48 (quarenta e oito) suítes single standard, 45 (quarenta e cinco) suítes casal standard, 40 (quarenta) suítes triplas standard, 48 (quarenta e oito) suítes single simples, 27 (vinte e sete) suítes casal simples e 30 (trinta) suítes triplas simples, quantitativos estes considerados suficientes para atender à demanda de hospedagem decorrente dos eventos culturais programados para o exercício de 2026.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$56.460,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais.)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	SUITE SINGLE STANDARD	48	UNIDADE	R\$ 220,00	R\$ 10.560,00
02.	SUITE CASAL STANDARD	45	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 12.600,00
03.	SUITE TRIPLA STANDARD	40	UNIDADE	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00
04.	SUITE SINGLE SIMPLES	48	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
05.	SUITE CASAL SIMPLES	27	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 5.400,00
06.	SUITE TRIPLA SIMPLES	30	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 56.460,00

3.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso, foi adotado o parcelamento do objeto em lote único, de modo a assegurar maior eficiência na execução contratual e padronização dos serviços prestados, já que se destinam ao atendimento de uma mesma finalidade administrativa.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

✓ Servidor(a) Declarante: Wagner Araujo dos Santos – Decreto 090/2025.

Flores de Goiás – Goiás, 24 de abril de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Estudo técnico elaborado por:

GESSICA VIEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativa
Setor de Planejamento
Matrícula Funcional N° 5068

E aprovado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER ARAUJO DOS SANTOS
Data: 24/04/2026 09:09:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WAGNER ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo
Decreto N° 090/2025

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?